LEI Nº 963 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR ATENDENTE DE CRECHE.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 231 da Lei Municipal nº 277/93,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em regime emergencial, pelo período de até (03) meses, uma Atendente de Creche, Padrão de Vencimento II, carga horária de 36 horas semanais.

Parágrafo Único – A contratação temporária faz-se necessário para substituir servidora em licença de saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Correrão à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Educação Infantil - Manutenção de Creche - Vencimento de Servidores.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 18 de novembro de 2003.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19.11.2003.

Secretaria da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 18.11.03 a 28.11.03